



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900308-0

Nº CNJ : 0900308-91.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 1ª Vara da Seção Judiciária de Campos dos Goytacazes, no período de 14 a 18 de setembro de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Dr. Stanley Valeriano da Silva (através da Portaria PR-RJ n.º 1.054, de 10/08/2015), para acompanhar os trabalhos, tendo este comparecido no local no dia 14 de setembro de 2015, ocasião em que analisou os processos disponibilizados à equipe desta Corregedoria e fez observações sobre a prescrição iminente ou já decorrida de alguns dos processos criminais, as quais foram devidamente consignadas nos itens respectivos do relatório.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900308-0

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 04/09/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/11883), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Outubro/2013			Setembro/2014			Correição Setembro/2015		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	2.237	519	5.913	2.207	517	6000	2.308	582	5.827
Suspensos	188	122	2.016	249	131	2.444	278	96	2.280
Ag. julga. recurso	60	05	08	46	06	05	59	07	05
Tramita. ajustada	1.989	392	3.889	1.912	380	3.551	1.965	479	3.542
Total Geral	8.669			8.724			8.711		

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi regularizada a situação dos documentos pendentes de juntada, dos locais virtuais para cumprimento de ordem, e do número de processos publicados por boletim, bem como foi sanada, ainda que de maneira geral, a falha relativa ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

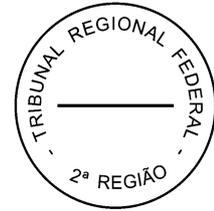
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900308-0

controle de prescrição penal, tal como fora recomendado à época. Entretanto, na correição realizada em 2013, foi determinado que o juízo também buscasse o cumprimento das Metas do CNJ, atentasse para os processos conclusos e parados com prazo vencido, e ainda, desse andamento às cartas precatórias e execuções penais em curso, aspectos que, todavia, repetiram-se na correição ora realizada, dentre outros, como se verá a seguir.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório.
2. Observar o prazo de intimação de despachos, decisões e sentenças, previsto no art. 181 da CNCR, tendo em vista o excessivo intervalo verificado na planilha Apolo-Excel “Intimados” e também nos processos analisados.
3. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados no relatório.
4. Diminuir o intervalo entre a distribuição das ações e a primeira conclusão para despacho/decisão inicial.
5. Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como “vazias”, cadastrando-se o “tipo de intimação”.
6. Atualizar no sistema o cadastro de réus presos.
7. Regularizar e dar maior celeridade às cartas precatórias penais listadas, em especial, com relação às cartas precatórias de fiscalização de penas e de condições de suspensão, no que tange à verificação das informações prestadas pelas entidades conveniadas.
8. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.
9. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900308-0

10. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.

11. Corrigir no Sistema Apolo o motivo da suspensão de processos que se encontram nas seguintes categorias: "*outras suspensões - processos de conhecimento*" e "*outras suspensões processos de execução*", ou "*outros – processo criminal*", adotando-se os motivos específicos para cada caso, nos termos do item respectivo do relatório.

12. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 568 processos com tal fase não informada.

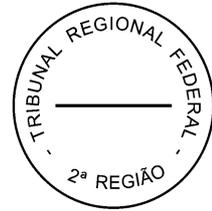
13. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados, preenchendo as informações necessárias.

14. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens apreendidos/acautelados, incluindo aqueles ainda não cadastrados e excluindo registros em duplicidade e os relativos a bens já restituídos, bem como atualizando a localização dos materiais, com a respectiva atualização do SNBA.

15. Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham o termo de abertura devidamente preenchido e assinado e também nos casos em que as folhas não estejam devidamente numeradas e rubricadas.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900308-0

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região